

PUBLICADO DOC 13/05/2006

PARECER Nº 380/06 DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 346/2005.

O presente projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Wadih Mutran, visa dispor sobre a obrigatoriedade de todos os motéis e hotéis, instalados no Município de São Paulo, proceder à distribuição gratuita de, no mínimo, duas camisinhas para cada usuário. O art. 3º prevê multa de 3.800 (três mil e oitocentas) UFESPs - equivalente neste ano a R\$ 52.934,00, dobrada na reincidência.

Quanto ao aspecto financeiro, nada há a opor, porquanto as despesas para sua execução correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário. Contudo, com o intuito de adequar o valor da multa e transformá-lo em reais, com correção anual pelo IPCA, apresentamos o seguinte substitutivo:

SUBSTITUTIVO Nº AO PROJETO DE LEI Nº 346/2005

Dispõe sobre a obrigatoriedade de todos os motéis e hotéis, instalados no Município de São Paulo, cumprirem as determinações impostas por esta lei, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta:

Art. 1º - Ficam obrigados todos os motéis e hotéis localizados no Município de São Paulo a proceder distribuição gratuita de, no mínimo, 2 (duas) camisinhas para cada usuário.

Art. 2º - Os estabelecimentos mencionados no artigo anterior deverão, ainda, afixar placas informativas, dentro dos quartos do referido local, que alertem sobre a necessidade do uso de camisinhas, bem como que sua distribuição é gratuita.

Art. 3º - O não cumprimento desta lei implicará ao infrator multa de R\$ 3.800,00 (três mil e oitocentos reais), dobrada na reincidência.

Parágrafo único – O valor da multa de que trata o caput deste artigo será atualizado, anualmente, pela variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, acumulada no exercício anterior, sendo que, no caso de extinção desse índice, será adotado outro índice criado por legislação federal e que reflita a perda do poder aquisitivo da moeda.

Art. 4º - As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento, em 03/05/06

Antonio Carlos Rodrigues – Presidente

Russomanno - Relator

Francisco Chagas

Juscelino Gadelha

Marta Costa

Milton Leite

Paulo Fiorilo

Paulo Frange